

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 021/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/04918**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de aquisição de equipamentos, para atender as demandas da Gerência do Laboratório da SEMA-MT, no valor total de **R\$ 14.371,40** (quatorze mil trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **HEXIS CIENTIFICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 53.276.010/0001-10**, com sede à Av. Antonieta Piva Barranqueiros, n. 385, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP 13.213-009.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **014/2023/SEMA**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 09-10, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para que a equipe do Laboratório possa utilizar o medidor portátil (display) quando o equipamento utilizado no Laboratório estiver indisponível para uso, ou seja, quando estiver em manutenção preventiva ou corretiva.

3.2. O medidor portátil (display) a ser adquirido é utilizado nas leituras e registros dos resultados da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO). Este parâmetro mede a quantidade de oxigênio consumida por microrganismos presentes em uma determinada amostra de efluente ou corpo d'água. Esta análise é muito importante no cálculo do Índice de Qualidade das Águas (IQA), que é um dos parâmetros adotados pela Agência Nacional de Águas (ANA) para verificar a qualidade de um corpo d'água. Os dados coletados e analisados pelo Laboratório da SEMA são encaminhados à ANA para serem incorporados no Relatório Nacional de Conjuntura dos Recursos Hídricos, que é um importante apoio para a avaliação do grau de implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

3.3. Além de atender a Rede Hidrológica Básica e a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água (RNQA), a determinação de DBO é importante para atender às solicitações do Ministério Público, da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Fiscalização da SEMA.

3.4. Nestes próximos anos, o Laboratório da SEMA também será responsável pelo monitoramento das metas progressivas dos corpos hídricos que foram enquadrados e publicados nas Resoluções CEHIDRO nº 68/2014, nº 69/2014, nº 70/2014, nº 71/2014 e nº 72/2014, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio e Alto Paraguai Superior - Proposta de Enquadramento e Programa de Efetivação, publicado pela SEMA em 2022. Nesta proposta seriam incorporados mais de 140 pontos na rede de monitoramento da SEMA, sendo que no segundo semestre de 2023, há previsão de serem coletadas amostras dos vinte primeiros pontos. Os demais pontos seriam incorporados à rede da Sema nos próximos anos. Nestes pontos de monitoramento, a Proposta de Enquadramento prevê os resultados obtidos das concentrações de, principalmente, do parâmetro de DBO.

3.5. A aquisição do Suporte seria para acondicionar o medidor HQ portátil na bancada, com vistas a facilitar o manuseio, as leituras e os registros dos dados. Este suporte deve ser compatível com o medidor portátil citado no item 1 deste TR "Condições Gerais da Contratação".

Página 1 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Como resultados esperado, pág. 9, a área destaca que espera:

1.4.1 De acordo com este documento, o Laboratório da SEMA será responsável pelo monitoramento das metas progressivas dos corpos hídricos que foram enquadrados e publicados nas Resoluções CEHIDRO n° 68/2014, n° 69/2014, n° 70/2014, n° 71/2014 e n° 72/2014. Nesta proposta seriam incorporados mais de 140 pontos na rede de monitoramento da SEMA, sendo que no segundo semestre de 2023, há previsão de serem coletadas amostras dos vinte primeiros pontos. Os demais pontos seriam incorporados à rede da Sema nos próximos anos.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 2-3;
- Carta de exclusividade do Fornecedor, págs. 4-6;
- Despacho n° 08520/2023/GSAAS/SEMA à GLAB para elaboração do Termo de Referência, pág. 7;
- Termo de referência n° 014/2023/SEMA assinado pelo ordenador de despesa e autoridade competente, pág. 8-26;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 27-28;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág. 29;
- Pesquisa de preço, págs. 30-44;
- Proposta do Fornecedor, págs. 45-49;
- Pesquisa de preço, págs. 50-52;
- E-mail solicitando NF-e para comprovação do preço praticado no mercado, págs. 53-55;
- Notas Fiscais recebidas do Fornecedor para comprovação da vantajosidade, págs. 56-65;
- Justificativa de Pesquisa de Preços n° 023/2023, págs. 66-68;
- Pregos Obtidos na Pesquisa de Preços, págs. 69;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 70-72;
- Mapa Comparativo de Média Preço 001, págs. 73-74;
- Despacho n° 21837/2023/CAC/SEMA à COC definição de modalidade com solicitação de PED Reserva, págs. 75-76;
- Pedido de Empenho n° 27101.0003.23.000250-6, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág. 77;
- Contrato Social Consolidado, págs. 78-97;
- Documentos dos representantes da empresa e procuração, págs. 98-105;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, págs. 106-107;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 30/06/2023**, pág. 108;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 07/11/2023**, pág. 109;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 14/08/2023**, pág. 110;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 04/09/2023**, pág. 111;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Jundiaí/SP, **válida 12/11/2023**, págs. 112-113;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 04/12/2023**, pág. 114;
- Certidão Estadual de Distribuições civis (Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais), **válida até 05/07/2023**, pág. 115;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 01/07/2023**, pág. 116;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 117;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 118-132;
- Parecer Jurídico Referencial 2851/PPPGE/2022, págs. 133-264;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPPGE/2023, pág. 265.

Página 2 de 6

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ
- 26/06/2023 às 11:00:31.
Documento N°: 9748483-5105 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9748483-5105>



SEMACAP202345628A

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 2-3 e Termo de Referência às págs. 08-26.

II - autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 26.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 27-28.



IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 70-72.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 14 do Termo de Referência, pág. 19.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, págs. 75-76.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Parecer Jurídico Referencial, págs. 133-264;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Considerando que a empresa é exclusiva na prestação dos serviços ora pleiteados, por si só o quesito já se justifica, porém, para corroborar, consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, págs. 02-03, a justificativa da necessidade da contratação exarada pela área demandante e se dá pela necessidade determinar o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) dos pontos de monitoramento dos corpos d'água, de responsabilidade da SEMA.

II - razão de escolha do contratado;

A empresa é exclusiva, conforme carta de exclusividade págs. 4-6.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Os documentos de habilitação da Empresa, constam nas págs. 78-132.

IV - autorização da autoridade competente.

A autorização consta no TR na última página no quadro Termo de Análise, Aprovação e Autorização, pág. 26.



6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio notas fiscais referente aos objetos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou 06 (seis) Notas Fiscais eletrônicas, as quais foram emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, de acordo com o determinado pelo art. 52 do Decreto 1.525/2022, conforme as págs. 56-65, na planilha abaixo demonstra-se a comprovação de vantajosidade com os dados das notas fiscais recebidas do fornecedor.

| COMPROVAÇÃO DE VANTJOSIDADE | | | | |
|---|--|--------|----------------|---------------|
| ITEM 01 - MEDIDOR MULTIPARÂMETRO PORTÁTIL (APENAS O MEDIDOR) COM 1 ENTRADA PARA SONDA, PODE MEDIR PH/MV/ORP, TEMPERATURA, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, CONDUTIVIDADE/TDS/RESISTIVIDADE/SALINIDADE E ÍONS SELETIVOS. COMPATÍVEL COM O ELETRODO DBO LBOD INTELICAL COM AGITADOR. SIMILAR AO CÓDIGO LEV015.97.4100A. UNIDADE. | | | | |
| ORIGEM | FONTES DE PREÇO | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| ORÇAMENTO | HEXIS CIENTIFICA LTDA - MCA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA | 1 | R\$ 13.849,99 | R\$ 13.849,99 |
| NOTA FISCAL | Nº 0873045 (emissão 05/08/2022), pág. 56 | 1 | R\$ 11.285,03 | R\$ 11.285,03 |
| NOTA FISCAL | Nº 0897990 (emissão 10/02/2023), pág. 57 | 1 | R\$ 11.295,00 | R\$ 11.295,00 |
| NOTA FISCAL | Nº 0899396 (emissão 22/02/2023), pág. 59 | 1 | R\$ 12.525,93 | R\$ 12.525,93 |
| TOTAL | | | | R\$ 35.105,96 |
| MÉDIA | | | | R\$ 11.701,99 |

| ITEM 02 - SUPORTE BANCADA E ALÇA DE MÃO COMPATÍVEL COM MEDIDOR MULTIPARÂMETRO HQ PORTÁTIL. SIMILAR AO CÓDIGO LEZ015.99.A003A. UNIDADE. | | | | |
|---|-----------------|--------|----------------|-------------|
| ORIGEM | FONTES DE PREÇO | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |



| | | | | |
|-------------|---|---|------------|--------------|
| ORÇAMENTO | HEXIS CIENTIFICA LTDA - MCA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA | 1 | R\$ 521,41 | R\$ 521,41 |
| NOTA FISCAL | Nº 0893350 (emissão 10/01/2023), pág. 60 | 1 | R\$ 416,10 | R\$ 416,10 |
| NOTA FISCAL | Nº 0898492 (emissão 15/02/2023), pág. 61 | 1 | R\$ 351,01 | R\$ 351,01 |
| NOTA FISCAL | Nº 0901487 (emissão 09/03/2023), pág. 63 | 1 | R\$ 347,40 | R\$ 347,40 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.114,51 |
| MÉDIA | | | | R\$ 371,50 |

Foi verificado que o valor ofertado para a SEMA/MT está acima dos valores das Notas Fiscais recebidas do fornecedor para comprovar seu preço praticado, porém como se trata de produto importado, existem várias questões que podem afetar o valor do produto, tais como: escassez de matéria prima, variação da moeda brasileira (real), custos com frete e outros custos com importação. Outro fator que deve ser levado em consideração é que o fornecedor tem sede no Estado de São Paulo, deste modo, é acrescido ao valor do produto a ser cobrado da SEMA, o Imposto de Diferencial de Alíquota do ICMS, o qual está destacado na proposta, constante na pág. 45.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/04918**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

